



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/022412

RECORRENTE:ALINE URPIA DE LIMA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTES-SIT

**AUTO DE INFRAÇÃO: R001073118** 

JARI - Junta Administrativa de Recursos de

Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso I do

CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima

permitida em até 20%". Recurso que se acolhe em

razão da ausência de dupla notificação. Recurso

Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 218,

inciso I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%", na data

de 31/07/2020, na Rod. BA 093, Km 42 - SENTIDO CRESCENTE, na cidade de Mata de São

João/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

O Recorrente junta, em parte, a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações, todavia, não acostou o documento obrigatório por completo (documento de

identidade pessoal) a fazer prova da representação, bem como para servir de base à averiguação

de suas alegações.

Aduz que não recebeu a notificação em tempo hábil.

É o relatório.

Voto



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Percebe-se que a correspondência não foi entregue no endereço do Recorrente em tempo hábil, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa prazo para apresentação de condutor e para defesa de Autuação.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001073118 lavrado contra ALINE URPIA DE LIMA, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. R001073118 determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de setembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI